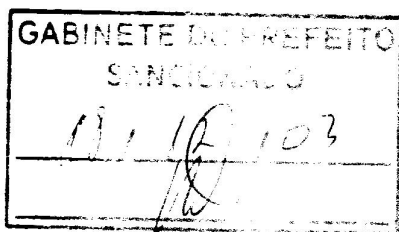


LEI Nº 028/2003 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.



**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO E
CONCESSÃO DE DIÁRIAS NA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. PEDRO DALLA NORA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder diárias ao Prefeito Municipal e demais servidores do Município, conforme anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – As diárias de que trata o caput deste artigo destinam-se a indenizar o servidor por despesas de alimentação, hospedagem e transporte, quando o mesmo se deslocar em viagem de caráter eventual e a serviço do município.

Artigo 2º - Só pode ser concedida diárias previamente requeridas e autorizadas pelo Secretário a que estiver subordinado o respectivo servidor.

§ 1º - Dispensar-se-á o prévio requerimento e autorização mencionados no caput deste artigo no caso do Prefeito Municipal, Chefe de Gabinete, Assessores, Chefe de Departamentos e os Motoristas do Gabinete do Prefeito e de Ambulância.

§ 2º - O requerimento de diárias deverá constar o local de destino do funcionário, o motivo circunstanciado e a duração da viagem.

Artigo 3º - O pagamento da diária dar-se-á através de cheque nominal ao funcionário, após o “autorizo” do Prefeito Municipal.

Artigo 4º - O beneficiário de diárias fica obrigado, sobre as penas da Lei, apresentar à autoridade concedente, a comprovação das respectivas despesas, no prazo de até cinco dias após seu regresso a sede do serviço.

Parágrafo Único – A comprovação das despesas a que se refere este artigo será submetida a Secretaria de Finanças e constará de:

- a) Autorização de concessão;
- b) Nota de empenho ordinário;
- c) Nota de liquidação;
- d) Ordem de pagamento e recibo;
- e) Relatório de viagem.

Artigo 5º - É vedado o pagamento de mais de 15 (quinze) diárias ao mesmo servidor, dentro do mesmo mês, exceto quanto ao motorista de ambulância.

Artigo 6º - Não darão direito a diárias as viagens efetuadas no âmbito do município.

Artigo 7º - Os valores das diárias constantes do Anexo I desta Lei, serão majorados por Portarias do Executivo Municipal na época e no percentual do reajuste concedidos aos servidores municipais, desprezadas as frações correspondentes aos centavos.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 18 de dezembro de 2003.


PEDRO DALLA NORA
Prefeito Municipal